



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 5682/2024/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO CALDAS BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 2943, de 2024.
Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 272, de 14 de outubro de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 272, de 14 de outubro de 2024, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 2943, de 2024, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal [Marcos Antônio Pereira Gomes \(PL/SC\)](#), em que "Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre as declarações oficiais do Brasil em Paris, por ocasião das Olimpíadas 2024.", conforme especifica.
2. A esse respeito, encaminho a manifestação da Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome, por meio do OFÍCIO Nº 269/2024/MDS/SECF, de 23 de agosto de 2024, bem como da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da NOTA n. 01759/2024/CONJUR-MDS/CGU/AGU, aprovada pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00737/2024/CONJUR-MDS/CGU/AGU, ambos de 23 de agosto de 2024.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

Anexos:

I - OFÍCIO Nº 269/2024/MDS/SECF (15882884);e

II - NOTA N. 01759/2024/CONJUR-MDS/CGU/AGU aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00737/2024/CONJUR-MDS/CGU/AGU (15882114).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 15/10/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16073987** e o código CRC **3582AD5C**.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome

OFÍCIO Nº 269/2024/MDS/SECF

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2943, de 2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.054657/2024-11.

Senhora Chefe,

1. Refiro-me ao Requerimento de Informação nº 2943, de 2024 (SEI 15799906), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Zé Trovão - PL/SC em que *"Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre as declarações oficiais do Brasil em Paris, por ocasião das Olimpíadas 2024"*.
2. Tratando-se do pedido acima, informo que esta Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome não dispõe de informações referente a 1º e a 2º questão.
3. Em relação a 3º questão, primeiramente é importante distinguir que a informação citada pela Primeira-dama diz respeito à retirada de pessoas da fome, e não da pobreza extrema. O texto introdutório do Requerimento do Deputado Sr. Zé Trovão cita esse dado na linha 5 ("... referente à retirada de 24 milhões de pessoas da fome absoluta no Brasil"), mas o enunciado da questão 3 associa esse número à pobreza extrema ("... retirou 24 milhões de brasileiros da pobreza extrema"). O número se refere à fome ou à insegurança alimentar grave, um grau de insegurança alimentar definido pela Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA). A EBIA define três graus de insegurança alimentar: leve, moderada e grave. A insegurança alimentar grave corresponde à situação de fome. A EBIA é a metodologia usada pelas pesquisas oficiais do IBGE para aferir a insegurança alimentar nos domicílios do país. Como o IBGE não realizava inquéritos sobre segurança alimentar desde 2018, em 2022 a Rede Brasileira de Pesquisadores em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan) realizou uma pesquisa utilizando a mesma metodologia (a escala EBIA) com representatividade estatística para a população do país. A pesquisa (a metodologia e os resultados estão publicados aqui: <https://pesquisassan.net.br/olheparaafome/>.) constatou que, no primeiro trimestre de 2022 (quando foi a campo), havia 15,5% de domicílios no país em insegurança alimentar grave. Neles, viviam 33 milhões de pessoas. O IBGE aplicou a mesma escala e metodologia no suplemento de segurança alimentar que acompanhou a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios Contínua Trimestral (PNADc) do 4º trimestre de 2023, e constatou que, naquele momento, a fome (insegurança alimentar grave) atingia 3,2% dos domicílios do país, onde viviam 8,7 milhões de pessoas. O dado citado pela Primeira-Dama se refere à diferença entre esses os totais de 2022 e 2023.
4. Sobre a 4º questão, de acordo com a Síntese de Indicadores Sociais do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html>), o ano de 2022 fechou com 5,9% da população em situação de extrema pobreza – ou seja, vivendo com menos de US\$ 2,15 per capita/dia, convertidos pela paridade poder de compra (PPC) em R\$ 208,42 per

capita/mês. Esse percentual correspondia a 12,66 milhões de pessoas. Essa linha de extrema pobreza é definida pelo Banco Mundial.

5. Sobre a 5ª questão, o estudo do Instituto Jones dos Santos Neves (<https://ijsn.es.gov.br/temas-pobreza-e-desenvolvimento-social>), usando os dados de rendimento de todas as fontes, coletados pelo IBGE na PNAD Contínua Anual (a mesma fonte e o mesmo método que o IBGE utiliza na produção da Síntese dos Indicadores Sociais), apontou que, no final de 2023, a extrema pobreza atingia 4,4% da população (9,5 milhões de pessoas), o menor patamar da série histórica iniciada em 2012.

6. Finalizando com a 6ª questão, tal informação pode ser encontrada aqui: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>.

7. Sem mais, comunico que a Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

VALÉRIA BURITY

Secretária

Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome

SECF/MDS



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Torres Amaral Burity, Secretária Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome**, em 23/08/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15882884** e o código CRC **145AC1F2**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS SOCIAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

NOTA n. 01759/2024/CONJUR-MDS/CGU/AGU

NUP: 71000.054657/2024-11

**INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS - ASPAR
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

1. Por intermédio do Ofício nº 639/2024/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO, a Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos, deste Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS solicita manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 2943, de 2024 (SEI 15799906), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Zé Trovão - PL/SC em que *"Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre as declarações oficiais do Brasil em Paris, por ocasião das Olimpíadas 2024"*.

2. É o relatório.

3. Confira os questionamentos contidos no Requerimento de Informação nº 2943, de 2024 (SEI 15799906):

Assim, solicito as seguintes informações:

- 1) Os custos da viagem feita da Primeira-dama e sua comitiva a Paris no mês de julho de 2024 foram custeados pelo erário?
- 2) Qual a competência institucional a Primeira-dama do Brasil para exercer a representatividade do País nas missões oficiais do governo brasileiro, sobretudo para discursar internacionalmente em nome do País ou do Presidente da República a respeito de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome?
- 3) Quais as fontes estatísticas, com embasamento científico, utilizadas pela Primeira-dama em Paris, no dia 25/07/2024, para afirmar em discurso internacional que o governo Lula, em seu 3º mandato, retirou 24 milhões de brasileiros da pobreza extrema?
- 4) Quantos brasileiros havia, em 01/01/2023, em situação de pobreza extrema?
- 5) Quantos brasileiros havia, em 25/07/2024, em situação de pobreza extrema?
- 6) Qual o crescimento populacional do Brasil entre 01/01/2023 e 25/07/2024?

4. Acerca das atribuições do MDS, veja o que estabelece o art. 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023:

Art. 27. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

- I - política nacional de desenvolvimento social;
- II - política nacional de segurança alimentar e nutricional;
- III - política nacional de assistência social;
- IV - política nacional de renda de cidadania;
- V - ações e programas direcionados à redução do uso abusivo de álcool e outras drogas no âmbito da rede de acolhimento;
- VI - articulação entre as políticas e os programas dos governos federal, estaduais, distrital e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, à segurança alimentar e nutricional, à renda de cidadania, à redução de demanda de álcool e outras drogas e à assistência social;
- VII - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) quanto aos aspectos relacionados à acolhida, à recuperação e à reinserção social no âmbito da rede de acolhimento;
- VIII - orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, de programas e de projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- IX - normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- X - gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);
- XI - gestão do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;
- XII - coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda; e
- XIII - aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria (Sesi), do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Social do Transporte (Sest).

5. Observa-se do referido dispositivo legal que o MDS não dispõe de competência para se manifestar acerca das atividades da primeira-dama Rosângela Lula da Silva, razão pela qual não pode se manifestar quanto às perguntas 1, 2 e 3 do Requerimento de Informação nº 2943.

6. Também não guarda relação com as atribuições desta Pasta Ministerial o questionamento acerca do crescimento

populacional do Brasil entre 01/01/2023 e 25/07/2024.

7. Quanto aos questionamentos 4 e 5, **caso esta Pasta Ministerial disponha de tais informações**, poderá fornecê-las ao requerente, eis que **não** se tratam de informações de caráter pessoal ou sigiloso.

8. Apenas a título de informação sobre os aspectos jurídicos do tema, cumpre transcrever trechos do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, elaborada nos autos do NUP: 00738.000213/2024-01:

12. Entre as atribuições do Poder Legislativo está a de fiscalizar os demais Poderes. Para que possa exercer essa função, o Congresso Nacional e os seus membros dispõem de prerrogativas para obter informações junto aos demais órgãos e entidades públicas.

13. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal têm a prerrogativa de encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado, os quais devem ser respondidos obrigatoriamente no prazo de trinta dias, sob pena de configuração de crime de responsabilidade. Nesse sentido, assim estabelece o § 2º do art. 50 da Constituição:

Art. 50.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

14. Em seu art. 13, item 4, a Lei nº 1.079, de 1950, tipifica como crime de responsabilidade a omissão por parte dos Ministros de Estado em prestar, dentro do prazo de trinta dias e sem motivo justo, as informações que sejam solicitadas por escrito por qualquer das Câmaras do Congresso Nacional:

Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado:

4 - Não prestarem dentro em trinta dias e sem motivo justo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que ela lhes solicitar por escrito, ou prestarem-nas com falsidade.

15. Conforme já afirmou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6651 (2022), essa regra constitui uma “sistemática de controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo”. Mas é importante destacar que **a requisição de informações de que trata o § 2º do art. 50 da Constituição constitui prerrogativa dos órgãos legislativos e não dos parlamentares individualmente**. Nesse sentido, assim já se manifestou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3046 (2004) e no RMS nº 28.251 (2011):

4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembléia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. (ADI nº 3046/STF)

I – O direito de requerer informações aos Ministros de Estado foi conferido pela Constituição tão somente às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e não a parlamentares individualmente. Precedentes. II - O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de que o parlamentar individualmente não possui legitimidade para impetrar mandado de segurança para defender prerrogativa concernente à Casa Legislativa a qual pertence. (RMS nº 28.251/STF)

16. Esse entendimento foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal em sua decisão na ADI nº 4700 (2021), cuja ementa reproduzo abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Poder conferido “a qualquer Deputado” estadual para, individualmente, requisitar informações sobre atos do Poder Executivo. Impossibilidade. 3. Faculdade conferida pela Constituição ao Poder Legislativo colegiadamente. 4. Precedentes: ADI 3046 e RE-RG 865.401. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão “A qualquer Deputado” constante do caput do art. 101 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. (ADI nº 4070/STF)

17. Obviamente, isso não significa que os parlamentares não possam individualmente solicitar informações aos órgãos ou entidades públicas ou às demais autoridades de qualquer dos Poderes, muito menos que tais pedidos não devam ser respondidos. Ao contrário, a resposta aos pedidos de informações apresentados por deputados federais e senadores é fundamental para que seja assegurada a devida transparência das ações governamentais. A esse respeito, assim já se manifestou o Supremo Tribunal Federal no RE nº 865.401 (2018):

5. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento. (RE nº 865.401)

18. Contudo, aos pedidos de informação que não sejam encaminhados pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal não se aplica o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição ou no art. 13, item 4, a Lei nº 1.079, de 1950.

19. Portanto, as requisições de informações encaminhadas pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal devem ser obrigatoriamente respondidas no prazo de trinta dias, sob pena de configuração de crime de responsabilidade, ressalvada a hipótese de motivo justo que impossibilite o cumprimento desse prazo. Na mesma pena incorrerá a autoridade que houver prestado informações falsas.

20. Já os pedidos de informações encaminhados pelos parlamentares individualmente devem ser respondidos com base na Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527, de 2011), não sendo aplicáveis nesse caso as consequências previstas no § 2º do art. 50 da Constituição e no item 4 do art. 13 da Lei nº 1.079, de 1950. (grifo nosso)

9. Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento desta nota à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos, em resposta ao Ofício nº 639/2024/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO.

À consideração superior.

Brasília, 22 de agosto de 2024.

DANIEL DEMONTE MOREIRA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000054657202411 e da chave de acesso 4be5d489



Documento assinado eletronicamente por WILLIAM ANDERSON ALVES OLIVINDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1591910325 e chave de acesso 4be5d489 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILLIAM ANDERSON ALVES OLIVINDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-08-2024 10:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por DANIEL DEMONTE MOREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1591910325 e chave de acesso 4be5d489 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL DEMONTE MOREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-08-2024 08:08. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS SOCIAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

DESPACHO n. 01915/2024/CONJUR-MDS/CGU/AGU

NUP: 71000.054657/2024-11

**INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS - ASPAR
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

Aprovo a NOTA n. 01759/2024/CONJUR-MDS/CGU/AGU. Encaminhem-se os autos à Consultora Jurídica Adjunta, para aprovação.

Brasília, 23 de agosto de 2024.

WILLIAM ANDERSON A. OLIVINDO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS SOCIAIS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000054657202411 e da chave de acesso 4be5d489



Documento assinado eletronicamente por WILLIAM ANDERSON ALVES OLIVINDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1600449304 e chave de acesso 4be5d489 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILLIAM ANDERSON ALVES OLIVINDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-08-2024 10:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00737/2024/CONJUR-MDS/CGU/AGU

NUP: 71000.054657/2024-11

**INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS - ASPAR
ASSUNTOS: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2943, DE 2024, DE AUTORIA DO EXMO. SR. DEPUTADO
FEDERAL ZÉ TROVÃO - PL/SC EM QUE "REQUER INFORMAÇÕES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO
DO MDS, SOBRE AS DECLARAÇÕES OFICIAIS DO BRASIL EM PARIS, POR OCASIÃO DAS OLIMPIADAS 2024**

1. Aprovo a **NOTA n. 01759/2024/CONJUR-MDS/CGU/AGU**, adotando a manifestação jurídica precedente como fundamento do presente despacho, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999.
2. Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos para conhecimento e adoção das providências que reputar pertinentes.

Brasília, 23 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
PRISCILA BESSA RODRIGUES
Advogada da União
Consultora Jurídica Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000054657202411 e da chave de acesso 4be5d489



Documento assinado eletronicamente por PRISCILA BESSA RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1600545718 e chave de acesso 4be5d489 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA BESSA RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-08-2024 12:52. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
